ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.917, DE 03 DE JUNHO DE 1.992

Concede bonificação para pagamento de Taxas de Água e Esgotos em dívida ativa - DAE.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma bonificação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das penalidades pecuniárias (multa, juros e correção mometária) incidentes sobre os débitos em dívida ativa das Taxas de Água e Esgotos do Departamento de Água e Esgotos, referentes a exercícios anteriores, desde que o contribuinte esteja em dia com o pagamento das taxas do corrente exercício e efetue o pagamento integral até o dia 31 de julho de 1992.-

Art. 2º - Os contribuintes municipais beneficiados com a bonificação constante no anterior, cujo montante for superior a 50 URMs (cinquenta Unidades de Referência Municipal), poderão requerer o parcelamento na seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) da dívida até o dia 30 de junho de 1992 e o restante, convertido em URMs, em até duas parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de junho de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO CADEMARTORI NETO
Secretário Mun. de Administração

Scanned by CamScanner